



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

10 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº 077/AGM/2025.



Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 077/2025 que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

*Dir. de Legislação
RECEBIDO em 20/11/25*



MENSAGEM Nº 077/2025.

Alta Floresta D'Oeste/RO 10 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1 O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 102.285,25 (cento e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme repasse a ser realizado pelo Governo do Estado de Rondônia.

2 Os recursos oriundos do referido convênio serão aplicados na aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

3 Ressalta-se que o Município já providenciou o envio de toda a documentação necessária para o recebimento do recurso, restando apenas a autorização legislativa para abertura do crédito especial, o que possibilitará a imediata deflagração do procedimento licitatório correspondente.

3 Diante do relevante interesse público que envolve a matéria, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos, solicitando a tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 077/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 102.285,25 (Cento e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em atenção ao Fundo Municipal de Assistência Social, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R\$ 102.285,25
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ. 08.244.0034.1222 – Convênio de Despesas de Custeio para aquisição de Cestas Básicas	
33.90.32.00.00 – Material, bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 102.285,25
TOTAL	R\$ 102.285,25

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ----- R\$ 102.285,25

Receita: 17.24.01.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado e suas Entidades.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos provenientes dos repasses efetuados a esse título pelo Governo Estadual, na fonte 17010000 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e Contrapartida de R\$ 2.285,25 (Dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Termo de Convênio nº 422/2025/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE - RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.834.732/0001-54, situada na Av. Brasil, 3044 - Redondo, Alta Floresta D'Oeste - RO, 76954-000, no Município de Alta Floresta do Oeste/RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. Giovan Damo, inscrito(a) no CPF/MF nº *****.452.012-****, de acordo com a representação que lhe é outorgada (0064385195) - fl. 02 e 09.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.003212/2025-65, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições no Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.003212/2025-65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0064649621, aprovado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato 110 ID 0064657001, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Repasso de recurso para aquisição de Cestas Básicas, material de consumo e de higiene pessoal, conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho ID 0064649621 e demais instrumentos dos autos.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é R\$ 102.285,25 (cento e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 2.285,25 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento

de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07021 e NE ID 0064968170.



Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

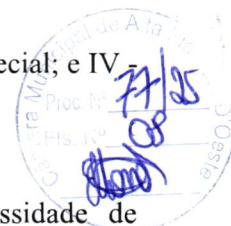
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.



§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da convenente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congêneres ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO**, **Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 16/10/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065143123** e o código CRC **4BB479D6**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.003212/2025-65

SEI nº 0065143123



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício n.º 171/ SEMTRAS/2.025

Alta Floresta D'Oeste, 04 de novembro de 2.025.

Assunto: **REPASSE SEAS/CESTA BÁSICA**

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, solicito abertura de crédito para ser realizado o repasse da Emenda Parlamentar/Governo Estadual, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS no valor R\$100.000,00 (cem mil reais), para esta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Conforme Termo de Convenio em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA SEMTRAS
PORTARIA 316/2025

Ilmº Srº

CLEBER DA SILVA ASSIS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nesta

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.altafloresta.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=f30d0398-b6a1-40e7-b15a-1e66bc99910c>



Assinado por: REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA 07/11/2025
10:08:06 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Legislatura: 11ª Legislatura Sessão Legislativa: Primeira Período Legislativo: Primeiro Sessão:
33ª Reunião Ordinária (do ano de 2025).

1. ABERTURA E CHAMADA DOS VEREADORES

A 33ª Reunião Ordinária do primeiro período legislativo da primeira sessão legislativa da 11ª legislatura da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste foi declarada aberta.

Foi realizada a chamada dos vereadores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde), Marilza Cristina Viana dos Santos (Marilza da Revil), Natã Soares da Cruz, Edirlei Manoel Monteiro (Negão) Monteiro, e Elisângela Rack (Tia Fia).

2. APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR

Foi solicitado e aprovado o pedido do Vereador André Selepenque para que a leitura da ata anterior fosse dispensada. Em seguida, a ata da reunião anterior foi submetida à votação e declarada aprovada.

4. LEITURA DE PROJETOS E REQUERIMENTO

O Secretário realizou a leitura das seguintes matérias: Mensagens e Projetos de Lei nº 075/2025, nº 077/2025, nº 013/2025, e o Requerimento nº 026/2025.

- Mensagem nº 075/2025 (PL 075/2025):
 - Finalidade: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00.
 - Destino: Fundo Municipal de Assistência Social.
 - Objetivo: Suplementação orçamentária para custear o projeto de manutenção do Centro Educacional Dr. Antônio Lázaro de Moura.
 - Recurso: Emenda parlamentar da Deputada Federal Silvia Cristina.
 - Solicitação: Tramitação em regime de urgência.
- Mensagem nº 077/2025 (PL 077/2025):
 - Finalidade: Autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.285,25.
 - Destino: Fundo Municipal de Assistência Social.
 - Objetivo: Aquisição de cestas básicas a serem distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade social.
 - Recurso: Repasse do Governo do Estado de Rondônia, mediante convênio.
 - Solicitação: Tramitação em regime de urgência.
- Projeto de Lei nº 013/2025:
 - Autor: Vereador Álvaro Bueno.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO





Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



◦ Finalidade: Dispor sobre o uso das ambulâncias municipais para o transporte de pacientes da rede privada.

5. EXPEDIENTES E INTERVALO REGIMENTAL

Não houve vereadores inscritos no livro de Pequeno Expediente nem no livro de Grande Expediente. O pedido do Vereador André Selepenque para que o intervalo regimental fosse dispensado foi aprovado por votação.

6. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS

PL nº 073/2025 (Abertura de Crédito Adicional para Equipamentos Hospitalares):

- Valor: R\$ 126.942,32.
- Destino: Fundo Municipal de Saúde.
- Objetivo: Aquisição de material permanente e equipamentos hospitalares.
- Recurso: Repasse do Governo Estadual, de autoria da Deputada Estadual Cláudia de Jesus.
- Discussão: O Vereador Flamarion da Saúde utilizou-se da fala.
- Votação: Aprovado por unanimidade.

PL nº 074/2025 (Crédito Adicional para Saúde – Vários Repasses Federais):

- Valor: R\$ 2.340.297,00.
- Destino: Fundo Municipal de Saúde.
- Objetivo: Investimento na aquisição de medicamentos e insumos, contratação de profissionais de saúde (médicos e outros), e equipamentos e materiais permanentes.
- Recursos (Emendas Parlamentares Federais):
 - Deputado Lúcio Mosquini: R\$ 294.847,00.
 - Deputada Cristina Lopes: R\$ 150.000,00.
 - Deputado Dr. Fernando Máximo: R\$ 650.000,00.
 - Senador Jaime Bagattoli: R\$ 1.245.450,00.
- Discussão: O Presidente e outros vereadores ressaltaram e agradeceram os deputados pela destinação dos recursos.
- Votação: Aprovado por unanimidade.

7. REQUERIMENTO E AUDIÊNCIA PÚBLICA (ENERGISA)

Requerimento nº 026/2025:

- Autor: Vereador Álvaro Bueno.
- Finalidade: Requer a realização de Audiência Pública com o gerente da empresa Energisa.
- Objetivo: Tratar das constantes oscilações, interrupções e reclamações sobre a qualidade do fornecimento de energia elétrica em Alta Floresta do Oeste.
- Discussão:
 - Vereador Álvaro Bueno utilizou-se da fala.
 - O Requerimento foi acolhido pela Mesa.
- Votação: Aprovado por unanimidade.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO





Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



8. COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR

Vereadores usaram a palavra para comunicações:

- Vereador André Selepenque.
- Vereadora Marilza da Revil:
- Vereador Álvaro Bueno:

9. CONVOCAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E ENCERRAMENTO

O Presidente convocou os vereadores para participar, logo em seguida, da 177ª Sessão Extraordinária. Esta sessão seria destinada a tratar do Projeto de Lei nº 077/2025 (abertura de crédito para o Fundo Municipal de Assistência Social).

A sessão foi declarada encerrada sob a proteção de Deus.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO

1. Aprovação da Ata Anterior: Houve solicitação para que a leitura da ata anterior fosse dispensada, sendo o pedido aprovado. A ata da reunião anterior foi, então, submetida à votação e declarada aprovada.

2. Leitura de Matérias Recebidas: O Secretário efetuou a leitura das seguintes proposições e correspondências: Mensagens e Projetos de Lei nº 075/2025, nº 077/2025, nº 013/2025, e Requerimento nº 026/2025.

Proposição	Natureza	Valor / Assunto	Origem/Autor	Detalhe Técnico
PL nº 075/2025	Crédito Adicional Especial (Urgência Solicitada)	R\$ 100.000,00	Executivo Municipal (Emenda Federal da Deputada Silvia Cristina)	Destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social para custear a manutenção do Centro Educacional Dr. Antônio Lázaro de Moura.
PL nº 077/2025	Crédito Adicional Especial (Urgência Solicitada)	R\$ 102.285,25	Executivo Municipal (Repasse do Governo do Estado)	Destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social para aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias em vulnerabilidade social.
PL nº 013/2025	Dispõe sobre o uso de	Regulamentação do uso de	Vereador Álvaro Bueno	Permite o transporte de pacientes da rede privada,

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO





Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



	Ambulâncias	Ambulâncias		mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade e sem prejuízo aos atendimentos emergenciais da rede pública (SUS). Objetivo: Otimização de recursos públicos.
--	-------------	-------------	--	--

3. Expedientes e Intervalo Regimental: Não houve inscritos para o Pequeno Expediente nem para o Grande Expediente. O intervalo regimental foi solicitado e aprovado para ser dispensado.

III. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA

Foram discutidos e votados dois Projetos de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial:

1. Projeto de Lei nº 073/2025 (Aquisição de Equipamentos Hospitalares):

- Valor: R\$ 126.942,32.
- Destino: Fundo Municipal de Saúde.
- Finalidade: Aquisição de material permanente e equipamentos hospitalares.
- Recurso: Repasse do Governo Estadual, de autoria da Deputada Estadual Cláudia de Jesus.
- Discussão: O Vereador Flamarion da Saúde expressou satisfação, confirmando que o recurso para os equipamentos (incluindo para fototerapia) foi resultado de sua indicação à Deputada Cláudia de Jesus.
- Resultado da Votação: Aprovado por unanimidade (Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalto Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, Negão Monteiro, Tia Fia – favoráveis/sim). O projeto segue à sanção do Poder Executivo.

2. Projeto de Lei nº 074/2025 (Crédito Adicional para Múltiplos Investimentos em Saúde):

- Valor: R\$ 2.340.297,00.
- Destino: Fundo Municipal de Saúde.
- Finalidade: Investimento na aquisição de medicamentos e insumos, contratação de médicos e outros profissionais de saúde, e equipamentos e materiais permanentes.
- Recursos (Emendas Federais):
 - Deputado Lúcio Mosquini: R\$ 294.847,00.
 - Deputada Cristina Lopes: R\$ 150.000,00.
 - Deputado Dr. Fernando Máximo: R\$ 650.000,00.
 - Senador Jaime Bagattoli: R\$ 1.245.450,00.
- Discussão: O Presidente ressaltou a importância e agradeceu os parlamentares federais, mencionando que recursos anteriores do Deputado Lúcio Mosquini resultaram em um aparelho de Raio-x de qualidade no hospital.
- Resultado da Votação: Aprovado por unanimidade (Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalto Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, Negão Monteiro, Tia Fia – favoráveis/sim). O projeto segue à sanção do Poder Executivo.

3. Requerimento nº 026/2025 (Convocação da Energiza):

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



- Autor: Vereador Álvaro Bueno.
- Conteúdo: Requer a realização de Audiência Pública com o gerente da empresa Energiza para debater as constantes oscilações, interrupções e reclamações sobre a qualidade do fornecimento de energia elétrica no município.
- Justificativa: A qualidade do serviço é essencial para as atividades domésticas, comerciais e produtivas. O Vereador Álvaro Bueno utilizou-se da palavra juntamente com os Vereadores André Selepenque, Dalton Tupari e Marilza da Revil.
- Resultado da Votação: O Requerimento foi acolhido pela Mesa Diretora e Aprovado por unanimidade.

IV. COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR

Os Vereadores utilizaram a tribuna para fala: André Selepenque, Álvaro Marcelo Bueno, Marilza da Revil

V. CONVOCAÇÃO E ENCERRAMENTO

O Presidente convocou os Vereadores a participarem, imediatamente após o encerramento da presente, da 177ª Sessão Extraordinária. A Sessão Extraordinária foi convocada para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 077/2025 (abertura de crédito para o Fundo Municipal de Assistência Social).

A 33ª Reunião Ordinária foi declarada encerrada sob a proteção de Deus.

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.


DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO
LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Data: 10 de novembro de 2025. (Segunda-Feira)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

1. ABERTURA E CHAMADA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal, o Presidente declarou aberta a **17ª Reunião Extraordinária** do segundo período legislativo da primeira sessão legislativa da 11ª legislatura da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em nome do povo de Alta Floresta e da democracia, sob a proteção de Deus.

Foi realizada a chamada dos Vereadores, registrando-se a presença dos seguintes Vereadores:

• Vereador Álvaro Marcelo Bueno; Vereador André Selepenque; Vereador Dalton Augusto Tupari Firmino (Dalton Tupari); Vereador Edirlei Manoel Monteiro (Negão Monteiro); Vereadora Elisângela Rack (Tia Fia); Vereador Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde); Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos (Marilza da Revil); Vereador Natã Soares da Cruz.

2. ORDEM DO DIA: LEITURA E DISCUSSÃO

O Presidente solicitou ao Secretário a leitura do Projeto de Lei número 077 de 2025, acompanhado da Mensagem número 077/2025.

2.1. Projeto de Lei Nº 077/2025 autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, assinado pelo Prefeito do Município, Giovan Damo, tem por finalidade **autorizar a abertura de crédito adicional especial** ao orçamento vigente no valor de **R\$ 102.285,25** (cento e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). O crédito está destinado ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, sendo os recursos oriundos de **repasse a ser realizado pelo Governo do Estado de Rondônia** (convênio). A aplicação dos recursos visa a **aquisição de cestas básicas** para serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com o objetivo de **atender famílias em situação de vulnerabilidade social**.

O Prefeito solicitou a **tramitação em regime de urgência**, ressaltando que o município já providenciou o envio de toda a documentação necessária para o recebimento do recurso, e que restava apenas a **autorização legislativa** para a abertura do crédito especial, o que possibilitaria a imediata deflagração do procedimento licitatório correspondente.

3. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Diante da importância e da urgência da aprovação, o Presidente solicitou que as Comissões Permanentes emitissem seus pareceres em Plenário.

• **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:** A Vereadora Tia Fia e a Vereadora Marilza da Revil votaram **favorável**. O parecer foi declarado **aprovado**.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestaodoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



• **Comissão de Finanças e Orçamento:** O Vereador Negão Monteiro, o Vereador André Selepenque e o Vereador Flamarion da Saúde votaram **favorável**. O parecer foi declarado **aprovado**.

• **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:** O Vereador Flamarion, o Vereador Álvaro Bueno e o Vereador André Selepenque votaram **favorável**. O parecer foi declarado **aprovado**.

O projeto foi declarado **aprovado pelas comissões permanentes**.

4. DISCUSSÃO

Passou-se o projeto à discussão.

A **Vereadora Tia Fia** fez uso da palavra!

5. VOTAÇÃO

O Projeto de Lei foi colocado em votação, com o seguinte resultado:

<i>Vereador</i>	<i>Voto</i>
Vereador Álvaro Bueno	Favorável
Vereador André Selepenque	Sim
Vereador Dalto Tupari	Sim
Vereador Negão Monteiro	Sim
Vereadora Tia Fia	Favorável
Vereador Flamarion da Saúde	Favorável
Vereadora Marilza da Revil	Favorável


O Presidente declarou o projeto **aprovado**.

6. ENCERRAMENTO

O Presidente informou que o projeto segue para a **sanção do Poder Executivo**.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, com votos de que Deus abençoe a cidade de Alta Floresta do Oeste.

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.


DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79/2025 ao PROJETO DE LEI Nº 77/2025

SUMULA
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 102.285,25 (Cento e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em atenção ao Fundo Municipal de Assistência Social, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ. 08.244.0034.1222 – Convênio de Despesas de Custeio para aquisição de Cestas Básicas	R\$ 102.285,25
33.90.32.00.00 – Material, bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 102.285,25
TOTAL	R\$ 102.285,25

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ----- R\$ 102.285,25

Receita: 17.24.01.00.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado e suas Entidades.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos provenientes dos repasses efetuados a esse título pelo Governo Estadual, na fonte 17010000 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e Contrapartida de R\$ 2.285,25 (Dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 13 de novembro de 2025.


Vereador NATA SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

Ofício nº081/2025-DL

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2025.

Projeto Lei nº 073/2025, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Fundo Municipal de Saúde).

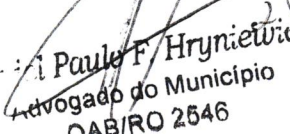
PROJETO LEI Nº 074/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Fundo Municipal de Saúde).

OBS: APROVADO NA 17º SESSÃO EXTRAORDINARIA O PROJETO LEI Nº 077/2025- Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE"**. (Secretaria Mun. De Assistência Social-SEMTRAS).

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


NATÁ SOARES DA CRUZ
Vereador PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Paulo F. Hryniewicz
Advogado do Município
OAB/RO 2546